LEI Nº 679/2021

"Institui a Semana Municipal do Ciclismo no âmbito do Município de Tocantins e dá outras providências".

Autor: Vereador Nedson Soares de Souza Lima

O povo do Município de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no calendário de eventos do Município de Tocantins, a "Semana Municipal do Ciclismo", a ser comemorada anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2° - São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhoria no condicionamento físico, entre outros.

V - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana Municipal do Ciclismo", devem ser amplamente divulgadas, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
07/10/21
Coordenadoria(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada que desenvolvam atividades ligadas à promoção de bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".

Art. 5° - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, fundações de direito público ou privado e Instituições de Ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará se necessário.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 07 de outubro de 2021.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em
07 / 10 / 21
Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG
PABX: (32) 3574-1319 | gabinete@tocantins.mg.gov.br